PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui o Conselho Gestor de Obra Urbanística - CGOU responsável por planejar, monitorar e fiscalizar o projeto de engorda da Praia de Ponta Negra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Obra Urbanística - CGOU responsável por planejar, monitorar e fiscalizar o projeto de engorda da Praia de Ponta Negra, com sede em Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 2º O CGOU terá por objetivo garantir a execução adequada, sustentável e transparente da obra de engorda da orla de Ponta Negra, promovendo a participação social e a integração de diferentes atores da sociedade civil.

Art. 3º O Conselho será composto por membros das seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;
II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
III - um representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA;
IV - representação da Câmara Municipal do Natal;
V - três representantes de associações de moradores e comerciantes da região de Ponta Negra;
VI - três representantes de organizações não-governamentais (ONGs) com atuação em preservação ambiental;
VII - especialistas em engenharia costeira e gestão ambiental, indicados por universidades e centros de pesquisa;
VIII - dois representantes da comunidade local, eleitos em assembleias públicas.

Art. 4º As atribuições do CGOU incluem:

I - participar do planejamento e elaboração dos projetos técnicos da obra de engorda;
II - realizar reuniões periódicas para análise do andamento da obra e propor ajustes necessários;
III - promover audiências públicas para informar a população sobre o progresso da obra e coletar sugestões;
IV - monitorar o impacto ambiental das ações e sugerir medidas de mitigação;

V - emitir relatórios trimestrais para divulgação pública, com informações sobre o andamento da obra e a aplicação de recursos.

Art. 5º O CGOU deve garantir que pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros sejam representantes da sociedade civil e que as reuniões sejam abertas ao público, assegurando a transparência e a participação cidadã.

Art. 6º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º O CGOU formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as enviará à apreciação do Chefe do Poder Executivo, para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do CGOU é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 06 de novembro de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a cidade do Natal enfrenta desafios no que diz respeito a manutenção das orla, notadamente fragilizada pela atuação das intempéries do mar, mas também negligenciada pelas gestões municipais. Neste sentido, considerando a realização da obra da Engorda de Ponta Negra e a maneira como o referido processo tem ocorrido na Cidade do Natal, o presente Projeto de Lei busca estabelecer um Conselho Gestor com escopo popular.

A Praia de Ponta Negra é um dos principais cartões-postais da cidade de Natal, mas é também a fonte de renda de pescadores e pescadoras, ambulantes e outros trabalhadores da praia Contudo, enfrenta desafios significativos devido à erosão costeira.

A criação de um conselho gestor composto por representantes do poder público, comunidade local e especialistas visa assegurar que a obra de engorda seja realizada de forma eficiente, sustentável e com ampla participação popular. Este Projeto de Lei busca criar um ambiente de transparência e colaboração, promovendo uma governança mais inclusiva e garantindo que os interesses dos moradores e do meio ambiente sejam respeitados.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 06 de novembro de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT